

LEI NÚMERO 3.313, de 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Adote uma Escola’ no Município de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Município de Sabará o Programa "Adote uma Escola", com o objetivo de fomentar parcerias entre empresas privadas e unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo a adoção voluntária de escolas públicas para ações de manutenção, melhorias infraestruturas, fornecimento de materiais pedagógicos, capacitação de professores e atividades extracurriculares.

Parágrafo único. O Programa priorizará escolas de educação infantil e ensino fundamental, especialmente em áreas de vulnerabilidade social, conforme mapeamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º) Poderão aderir ao Programa empresas sediadas no Município de Sabará ou com atuação comprovada no território municipal, de qualquer porte, pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. A adesão será formalizada por meio de Termo de Adoção celebrado entre a empresa adotante, a Secretaria Municipal de Educação e a direção da escola adotada, com duração mínima de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º. As ações de adoção incluirão, sem prejuízo de outras:

I - Reformas e pinturas em instalações prediais;



- II - Fornecimento de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- III - Apoio a programas de alimentação escolar suplementar;
- IV - Cursos de capacitação para servidores da educação;
- V - Patrocínio de eventos culturais, esportivos e de reforço escolar.

Art. 3º) Como medidas compensatórias às empresas adotantes, o Município concederá os seguintes incentivos:

- I - Redução de até 20% no ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido no exercício seguinte à adesão, limitada a 5% do valor investido no Programa, condicionada à comprovação de regularidade fiscal;
- II - Prioridade em licitações públicas municipais para contratações de bens e serviços, com pontuação adicional de até 10% na fase de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- III - Certificado de Adoção, com direito ao uso de selo oficial do Programa em materiais publicitários, site e redes sociais da empresa, divulgando a parceria com a escola adotada;
- IV - Publicidade institucional gratuita em eventos municipais, placas de homenagem nas escolas adotadas e menção em relatórios anuais de transparência da Prefeitura;
- V - Dedução de até 6% no IRPJ e CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos da legislação federal de incentivo fiscal (Lei nº 9.532/1997 e atualizações), limitada aos investimentos comprovados no Programa.

§ 1º. Os incentivos fiscais dependerão de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda e habilitação no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A empresa adotante terá direito a relatórios anuais de impacto social, com métricas de melhoria na evasão escolar e desempenho dos alunos.

Art. 4º) A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o Programa no prazo de 60 (sessenta) dias, criando:

- I - Cadastro público de escolas disponíveis para adoção;
- II - Comitê de Acompanhamento, composto por representantes da sociedade civil, empresas e poder público;
- III - Prestação de contas anual, com auditoria independente.



Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará